

Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

PROJETO DE LEI N° _____/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária n° 4885/2025

DATA: 22/08/2025

HORA: 11h:17m

“Dispõe sobre a ordenação, remoção e manutenção da fiação aérea e da infraestrutura de suporte no Município de Porto Velho, em conformidade com a legislação federal vigente, revoga a Lei nº 2.675, de 04 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, em exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e em conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

Telecomunicações), estabelece normas de posturas municipais para a ordenação da paisagem urbana, o uso e a ocupação do solo e do espaço aéreo, e a segurança da população, por meio da regulamentação da instalação, manutenção e remoção de fiação aérea e da infraestrutura de suporte nos logradouros públicos do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei se dará sem prejuízo das competências técnicas e regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Poluição Visual: O acúmulo desordenado de fiação, equipamentos e outros elementos na infraestrutura de suporte que cause degradação estética da paisagem urbana e comprometa a segurança de bens e pessoas.

II - Infraestrutura de Suporte: Postes e outras estruturas de propriedade da Detentora, utilizadas para sustentar redes de energia elétrica, iluminação pública e, mediante compartilhamento, redes de telecomunicações.

III - Detentora: A concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica, proprietária e gestora da infraestrutura de suporte.

IV - Ocupantes: As empresas de telecomunicações, internet, televisão por assinatura e outras que, mediante contrato de compartilhamento com a Detentora, utilizam sua infraestrutura.

V - Ponto de Fixação: Ponto específico na infraestrutura de suporte destinado à sustentação dos cabos e equipamentos de um Ocupante, conforme definido nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

**PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari**

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

VI - Fiação Irregular: Fiação inutilizada, excedente, em mau estado de conservação, não identificada, ou instalada em desacordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as posturas municipais.

VII - Reserva Técnica de Emergência: Quantidade limitada de fiação, fixada em até 30 (trinta) metros por Ocupante em cada poste, que pode ser mantida para uso emergencial, desde que esteja devidamente enrolada, presa, identificada e organizada de forma a não prejudicar a estética da estrutura urbana ou oferecer riscos.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

Art. 3º Compete à Detentora, na qualidade de gestora da infraestrutura de suporte:

I - Manter e zelar pela integridade estrutural dos postes.

II - Gerir a ocupação dos Pontos de Fixação, assegurando que o compartilhamento obedeça às normas técnicas e de segurança.

III - Manter contrato de compartilhamento vigente com todos os Ocupantes, com cláusulas de penalidades por descumprimento e previsão de atualização a cada 12 (doze) meses.

IV - Fiscalizar ativamente as instalações dos Ocupantes, notificando-os sobre quaisquer irregularidades.

V - Remover sua própria fiação irregular.

VI - Notificar previamente as empresas sem vínculo contratual sobre a presença de fiação irregular. Persistindo a irregularidade por 30 (trinta) dias, deverá proceder à remoção e comunicar à ANEEL e ANATEL.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

Art. 4º Compete aos Ocupantes:

I - Remover, por meios próprios ou por contratação, a fiação irregular de sua propriedade.

II - Realizar a manutenção e o alinhamento regular de sua fiação.

III - Identificar de forma clara, visível e durável toda a sua fiação, por meio de plaquetas ou etiquetas padrão, conforme normas técnicas da ABNT, junto a cada Ponto de Fixação.

IV - Arcar com todos os custos referentes à regularização de sua fiação.

Art. 5º A responsabilidade pelas infrações e danos decorrentes do descumprimento desta Lei será apurada conforme a conduta de cada parte, observando-se o grau de culpa e a contribuição para o fato

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 6º A Detentora deverá notificar os Ocupantes para que promovam a regularização de suas respectivas fiações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Situações de risco iminente de acidente deverão ser regularizadas imediatamente.

Art. 7º Na hipótese de fiação não identificada, a Detentora deverá emitir notificação coletiva a todas as empresas com as quais mantém contrato de compartilhamento.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

§ 1º Não havendo identificação da propriedade da fiação no prazo de trinta dias da notificação coletiva, a detentora deverá removê-la no prazo subsequente de trinta dias.

§ 2º A posterior identificação do proprietário da fiação removida não o eximirá do ressarcimento dos custos e da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º O prazo máximo para regularização da totalidade da fiação já instalada no Município é de vinte e quatro meses, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

INCENTIVO AO CABEAMENTO SUBTERRÂNEO

Art. 9º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Cabeamento Subterrâneo, com o objetivo de estimular a substituição da fiação aérea por redes subterrâneas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de incentivos fiscais ou urbanísticos para as empresas que aderirem ao Programa.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 11. Fica criada a Comissão Gestora de Infraestrutura Aérea, de caráter consultivo e deliberativo, para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 12. A Detentora deverá enviar mensalmente ao órgão de fiscalização do Município um relatório de conformidade, detalhando as notificações emitidas, as regularizações efetuadas e as remoções de fiação irregular realizadas no período.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas responsáveis a multa administrativa, calculada com base no valor vigente da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Porto Velho, nos seguintes termos:

I – primeira notificação: 500 (quinhentas) UPF;

II – segunda notificação: 1.000 (mil) UPF;

III – terceira notificação: 1.500 (mil e quinhentas) UPF, por face de quadra e por dia de permanência da irregularidade.

§ 1º Considera-se “face de quadra” a extensão de logradouro compreendida entre duas esquinas consecutivas.

§ 2º A multa será aplicada por reincidência da infração no mesmo local em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de nova notificação.

§ 3º O pagamento da multa não exime a empresa da obrigação de regularizar a situação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após a quitação, sob pena de nova autuação e aplicação das demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 14. Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei terão destinação definida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 15. O descumprimento reiterado das obrigações sujeitará a empresa à suspensão de novas licenças ou autorizações no Município, mediante processo administrativo próprio, garantido o contraditório.

Parágrafo único. A medida não afetará os serviços essenciais prestados à população.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica expressamente revogada a Lei nº 2.675, de 4 de novembro de 2019.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo enfrentar de forma efetiva um problema crônico que compromete a paisagem urbana e a segurança da população de Porto Velho: a desorganização da fiação aérea instalada nos logradouros públicos.

O acúmulo desordenado de cabos em postes provoca severa poluição visual, degradando o patrimônio urbano, além de representar risco potencial de acidentes, tais como curtos-circuitos, rompimento de cabos e sobrecarga das estruturas de suporte.

A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de dispor sobre assuntos de interesse local. Ressalte-se que a proposição não interfere na regulação dos serviços de energia elétrica ou telecomunicações, mas disciplina a forma de ocupação do espaço público por sua infraestrutura, aspecto que se insere no âmbito do interesse local e da ordenação urbanística.

Essa competência é expressamente reconhecida pela legislação federal. O art. 74 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), dispõe que a outorga de serviço pela União não exime as prestadoras do cumprimento das leis municipais relativas à instalação de cabos e equipamentos em vias públicas.

Dessa forma, a proposição atua de forma harmônica e complementar às atribuições da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Enquanto as agências regulam aspectos técnicos e contratuais, o Município, no exercício de seu poder de polícia administrativa, disciplina o impacto urbanístico e os aspectos de segurança para a coletividade.

O projeto inova ao definir com precisão as responsabilidades da detentora da infraestrutura e dos ocupantes, estabelecer prazos e procedimentos para

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO



Vereador

**Thiago
Tezzari**

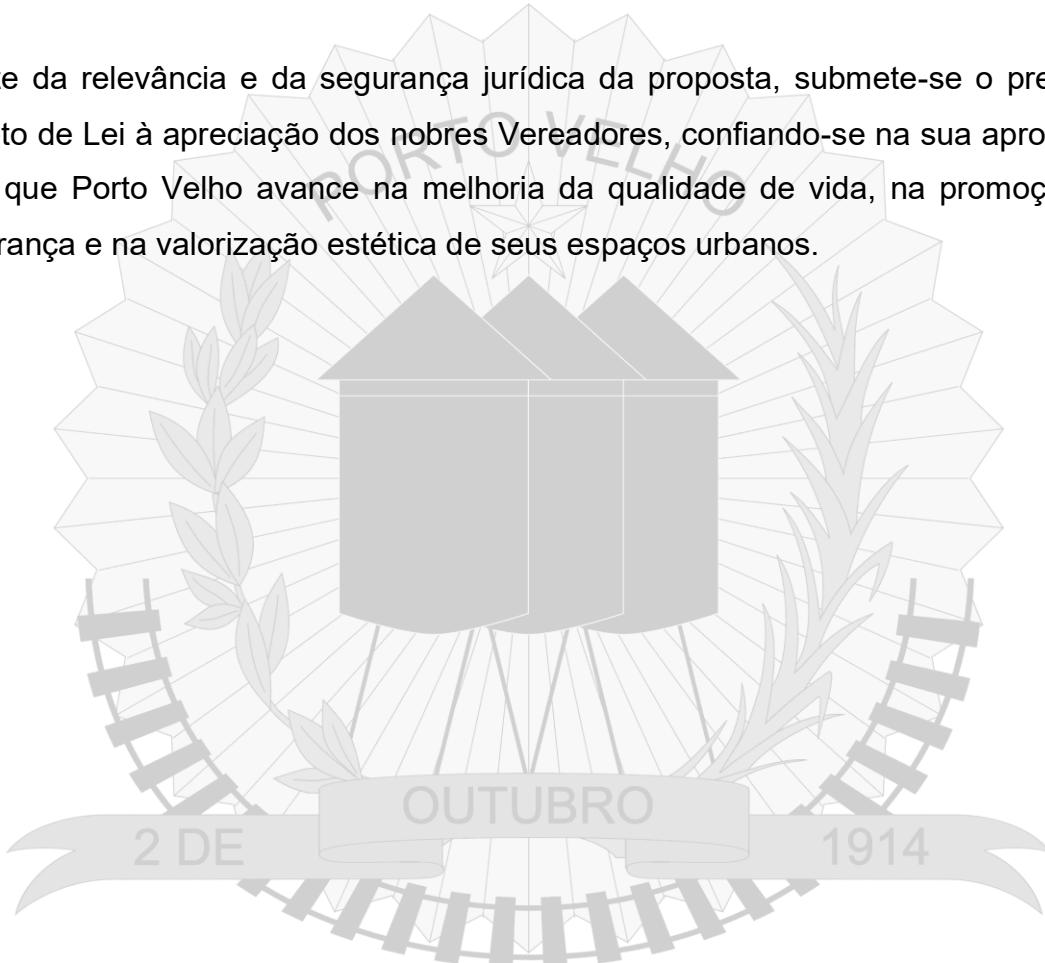
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

**Trabalho que
Transforma
Porto Velho.**

regularização, inclusive nos casos de fiação não identificada, e prever sanções graduais, que vão desde a aplicação de multas até a suspensão da concessão de novas licenças, preservando a continuidade dos serviços essenciais.

Trata-se, portanto, de medida de natureza preventiva e corretiva, que alia segurança pública, preservação paisagística e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

Dante da relevância e da segurança jurídica da proposta, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se na sua aprovação para que Porto Velho avance na melhoria da qualidade de vida, na promoção da segurança e na valorização estética de seus espaços urbanos.



Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
 Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
 CEP 76820-734 Porto Velho-RO





Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 20/08/2025, 13:17:16